PREFEITURA DE
SÃO PAULO

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926079-114/SMSU/2026

PROCESSO SEI N. 6029.2026/0007299-5

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TECNOLÓGICOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2026 às 09h00

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento Legal;

2 Objeto;

3 Condições de participação;

4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio;

5 Acesso às informações;

6 Impugnação do Edital;

7 Orçamento estimado;

8 Apresentação da Proposta de Preços;

9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;

10 Etapa de Lances e Negociação;

11 Modo de disputa

12 Julgamento;

13 Habilitação;

14 Formação do Cadastro de Reserva;

15 Fase Recursal;

16 Adjudicação e Homologação;

17 Preço e Dotação;

18 Formalização da Ata de Registro de Preços;

19 Dos contratos;

20 Penalidades;

21 Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações - Habilitação

ANEXO IV: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI: Modelo Parâmetro para Análise de Balanço

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, situada na Rua da Consolação, 1379 - São Paulo, Capital, CEP 01301-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **critério de julgamento de menor preço por item**, **objetivando Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos**

e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - **UASG nº 926079**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09h00 do dia 16/11/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo,** de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo estimado (12 meses)	Participação Exclusiva	Tratamento diferenciado ME/EPP[2]
1	Kit materiais para Podcast	unidade	03	Sim	Sim
2	Kit Biométrico	Unidade	02	Sim	Sim
3	Drone Profissional	Unidade	04	Não	Sim
4	Drone Profissional	Unidade	01	Sim	Sim
5	Drone Térmico Profissional	Unidade	04	Não	Sim

6	Drone Térmico Profissional	Unidade	01	Sim	Sim
7	Câmera Corporal Portátil (Body Cam)	Unidade	10	Sim	Sim
8	Kit de Sistema de Câmeras de Monitoramento Wi-Fi	Unidade	05	Sim	Sim
9	Câmera Digital com Zoom Óptico mínimo de 125x	Unidade	08	Não	Sim
10	Câmera Digital com Zoom Óptico mínimo de 125x	Unidade	02	Sim	Sim
11	Tablet Profissional	Unidade	38	Não	Sim
12	Tablet Profissional	Unidade	12	Sim	Sim
13	Lousa Interativa	Unidade	08	Não	Sim
14	Lousa Interativa	Unidade	02	Sim	Sim
15	Binóculo de Alta Capacidade	Unidade	10	Sim	Sim
16	Varredor Profissional de Sinais	Unidade	04	Sim	Sim
17	Fragmentadora de Papel	Unidade	34	Não	Sim
18	Fragmentadora de Papel	Unidade	11	Sim	Sim
19	Binóculo de Visão Noturna	Unidade	23	Não	Sim
20	Binóculo de Visão Noturna	Unidade	07	Sim	Sim

21	Smart TV 4K 55" Linha Profissional	Unidade	45	Não	Sim
22	Smart TV 4K 55" Linha Profissional	Unidade	15	Sim	Sim
23	Nobreak para proteção da Central de Dados	Unidade	06	Sim	Sim
24	Colimador	Unidade	03	Sim	Sim
25	Cronógrafo Balístico	Unidade	03	Sim	Sim
26	Calculadora Balística	Unidade	03	Sim	Sim
27	Kit Cartão de Memória	Unidade	60	Sim	Sim
28	Kit de Som e Vídeo	Unidade	10	Sim	Sim
29	Kit de Iluminação	Unidade	05	Sim	Sim
30	Power Bank	Unidade	50	Sim	Sim
31	Antena Digital Interna	Unidade	60	Sim	Sim
32	Rádio Comunicador Portátil de curta distância	Unidade	20	Sim	Sim
33	Temporizador Eletrônico de tiro portátil	Unidade	05	Sim	Sim

2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, podendo sagrar-se

vencedora em quaisquer deles.

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de

acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim

qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo

Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação "não", no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

2.3.3. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

b.1) as condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas;**

b.2) é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

3.3 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas.

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação para registro de preços e da execução dos contratos dela decorrentes, agente público do(a) *SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA* e dos órgãos ou entidades que realizem contratações decorrentes deste registro de preços, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido na cláusula 18.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em

condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e

a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em

vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada,

sem prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços,

ou da(s) CONTRATANTE(s), após a extinção da Ata de Registro de Preços e durante a vigência do(s) contrato(s)

dela decorrente(s).

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com os prazos da Ata de Registro de Preços e

dos contratos dela decorrentes, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos

deste Edital.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão

prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura

do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br. e/ou sctobias@prefeitura.sp.gov.br .

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último

dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias

úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail,

dtcc@prefeitura.sp.gov.br e/ou sctobias@prefeitura.sp.gov.br , em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como como os documentos de identificação do signatário mencionados na cláusula 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão

no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da

abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das

propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para

visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de

contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do

art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto

nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital,

sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de

Referência - Anexo I deste Edital.

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico,

assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

ainda que por terceiros.

8.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições

estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição

que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos

praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto,

inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste

certame.

8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste

Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes,

devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões,

acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou

procurador, devidamente identificado com o número de inscrição no CPF/MF, e respectivo cargo na licitante.

8.11 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão

eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e

seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema

participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema**

eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua

aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de **R$ 200,00 (duzentos reais)**

para o item 01, **R$ 60,00 (sessenta reais) para o item 02**, **R$ 300,00 para o item 03**, **R$ 300,00 (trezentos**

reais) para o item 04, **R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o item 5**, **R$ 400,00 (quatrocentos reais) para**

o item 06, **R$ 20,00 (vinte reais) para o item 7**, **R$ 30,00 para o item 8**, **R$ 100,00 (cem reais) para o item**

9, **R$ 100,00 (cem reais) para o item 10**, **R$ 60,00 (sessenta reais) para o item 11**, **R$ 60,00 (sessenta**

reais) para o item 12, **R$ 100,00 (cem reais) para o item 13**, **R$ 15,00 (quinze reais) para o item 14**, **R$**

50,00 (cinquenta reais) para o item 15, **R$ 70,00 (setenta reais) para o item 16**, **R$ 70,00 (setenta reais)**

para o item 17, **R$ 30,00 (trinta reais) para o item 18**, **R$ 30,00 (trinta reais) para o item 19, R$ 50,00**

(cinquenta reais) para o item 20, **R$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 21**, **R$ 50,00 (cinquenta reais)**

para o item 22, **R$ 3,00 (três reais) para o item 23**, **R$ 30,00 (trinta reais) para o item 24**, **R$ 10,00 (dez**

reais) para o item 25, **R$ 6,00 (seis reais) para o item 26**, **R$ 10,00 (dez reais) para o item 27**, **R$ 15,00**

(quinze reais) para o item 28, **R$ 3,00 (três reais) para o item 29**, **R$ 1,00 (um real) para o item 30**, **R$**

30,00 (trinta reais) para o item 31, **R$ 3,00 (três reais) para o item 32, e R$ 3,00 (três reais) para o item**

33 em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos

atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão

ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da

Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o

pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção

de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço

máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes,

observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação

fundamentada e autorização do pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

11.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da melhor oferta, bem como os das

ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5

(cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou

ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos

melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três poderão oferecer um lance final

e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por item, observados

os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao

objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade

da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço

em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 13.7 em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura

contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício

direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que

se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de

habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser

substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o

Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo

administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa

habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea *b* desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros:

Índice de Liquidez Geral (LG): Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante maior ou igual a 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante/Passivo Circulante maior ou igual a 1;

Índice de Solvência Geral (ISG): Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante maior ou igual a 1;

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2: índice Maior ou Igual a 1.

b.2.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

13.5.4 Qualificação técnica

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) A licitante poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destaco a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente; Os atestados deverão conter no mínimo informações que possam identificar o comprador, quantitativos e especificações dos materiais fornecidos, para fins de possibilitar possíveis diligências; A exigência pela apresentação de atestados se faz necessária para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.3) Em se tratando de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

f) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de

participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua

conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, para formação do Cadastro de Reserva.

14.2 A apresentação de novas propostas, na forma da cláusula 14.1, será registrada na ata da sessão pública e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3 O cadastro de reserva será acionado nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro de preços em relação à detentora da Ata.

14.4 O acionamento do cadastro de reserva observará o procedimento descrito na cláusula 18.9 e suas

subcláusulas deste Edital.

15 FASE RECURSAL

15.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

15.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 PREÇO E DOTAÇÃO

17.1 O preço a ser registrado será o ofertado pela licitante vencedora, a quem o objeto for adjudicado.

17.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.3 Os critérios e condições para a revisão ou o reajuste do preço registrado estão previstos na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV deste Edital).

17.4 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão)onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

18 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.2 Para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

18.2.1 Como condição à assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

18.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis,

a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 30 dias, contado da homologação da licitação.

18.5 A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.6 A Ata de Registro de Preços indicará a sua detentora, a descrição do objeto, suas quantidades, os

preços registrados e os critérios para sua revisão ou reajustamento, as atribuições e obrigações das

partes, as penalidades e demais condições do ajuste, conforme Minuta que integra o Anexo IV deste Edital.

18.7 O preço registrado, com a indicação da detentora da Ata, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.9 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar a Ata de Registro de Preços no

prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

18.9.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

18.9.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

18.9.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes que constituem o cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18.9.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 18.9.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada

vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

19 DOS CONTRATOS

19.1 A Ata de Registro de Preços disporá sobre as condições para a formalização dos contratos, conforme Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV deste Edital).

19.2 O contrato estabelecerá as regras atinentes à execução e recebimento do objeto, às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às obrigações das partes e às penalidades pelo seu descumprimento, conforme Minuta do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em formalizar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, se assinada fosse, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 20.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

20.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 20.2 à licitante que:

20.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

20.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

20.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 20.2 e 20.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos,

observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

20.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e deverão ser enviados pelo correio eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br .

20.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

20.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

20.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

21.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: *dtcc@prefeitura.sp.gov.br* .

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as

Unidades competentes.

21.10 Integrarão a Ata de Registro de Preços a ser firmada, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em

processo administrativo pertinente ao certame.

21.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação,

serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

21.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

21.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

SIMONE CRISTINA TOBIAS

Pregoeira

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
SIMONE CRISTINA TOBIAS
Data: 27/10/2026 14:50:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926079-114/2026

PROCESSO: 6029.2026/0007299-5

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos eletrônicos,

tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Processo: nº 6029.2026/0007299-5

Interessado: Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades operacionais, administrativas, institucionais e de inteligência da Guarda Civil Metropolitana, conforme quantidades, condições e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1. Definição do objeto (i), incluídos sua natureza (ii), os quantitativos (iii), o prazo do contrato (iv) e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (v);

I. Definição do objeto:

Constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e respectivos acessórios, novos e de primeiro uso, destinados às unidades da Guarda Civil Metropolitana.

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, observando requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, confiabilidade, funcionalidade, portabilidade, conectividade, segurança da informação e compatibilidade técnica, de forma a garantir suporte eficiente às atividades operacionais, administrativas e estratégicas da Corporação.

A contratação visa atender demandas relacionadas ao monitoramento, fiscalização, produção audiovisual, comunicação institucional, inteligência, documentação operacional, capacitação de efetivo, proteção de informações sensíveis e apoio às ações desenvolvidas pelas diversas unidades da Guarda Civil Metropolitana.

Item 1 – Kit de Materiais para Podcast Especificação Técnica:

Conjunto de equipamentos destinados à produção de conteúdo audiovisual, gravação de entrevistas, treinamentos, criação de acervo digital de conteúdos educativos e comunicação institucional. O conjunto deverá conter, no mínimo:

Microfone dinâmico para uso em podcasts;

Resposta em frequência na faixa de 90Hz a 12kHz;

Impedância de saída de 600Ω ± 30% (a 1kHz);

Sensibilidade de -58 dB ± 3dB (1V/Pa);

Peso não superior a 680g;

Compatibilidade com suporte de mesa articulado tipo braço;

Interface de áudio USB.

Câmeras PTZ;

Câmera PTZ com resolução 4K e suporte a 60Hz;

Compatibilidade com protocolo de transmissão via rede NDI;

Lente grande angular (wide-angle) com zoom óptico mínimo de 12x;

Frame rate de 1 a 60 fps e compressão de vídeo H.265/H.264;

Sistema de redução de ruído digital 3D;

Obturador com atuação na faixa de 1/30s a 1/10000s e balanço de branco automático;

Campo de visão horizontal mínimo de 70º e vertical mínimo de 40º; o Ângulo de PAN de ±170° e ângulo de tilt de -30º a +90º.

Computador;

Gabinete compatível com montagem em rack padrão 19", com altura máxima de 4U; o Processador de desempenho equivalente ou superior a Intel Core i7 de 12ª geração, com no mínimo 4 núcleos, comprovado por benchmark reconhecido;

Memória RAM mínima de 32GB, com frequência superior a 3000MHz;

Unidade de armazenamento SSD NVMe M.2 com capacidade mínima de 240GB;

Unidade de armazenamento HDD com capacidade mínima de 1TB;

Placa de vídeo dedicada com, no mínimo, duas saídas HDMI, suporte à resolução Full HD, memória GDDR6 de no mínimo 6GB, interface de 192 bits e frequência mínima de 1400MHz;

Interface de rede LAN via conector 8P8C;

Placa-mãe compatível com todos os componentes especificados, sem limitação de desempenho;

Licença de sistema operacional compatível com ambiente Windows;

Acompanhado de teclado, mouse e webcam Full HD ou superior.

Fone de ouvido;

Modelo do tipo Over-Ear;

Drivers com diâmetro mínimo de 40 mm;

Faixa de frequência de 17Hz a 18kHz;

Sensibilidade mínima de 112 dB SPL/V;

Potência máxima de entrada mínima de 200mW;

Impedância mínima de 32 Ohms;

Conector de 3,5 mm e cabo com comprimento mínimo de 3 metros.

Controlador tipo joystick;

Compatibilidade com as câmeras PTZ adquiridas;

Compatibilidade com os protocolos Pelco D, Pelco P e VISCA, através de portas RS-485, RS-422 e RS-232;

Possuir knob giratório para controle de velocidade do movimento PAN.

Mixer de áudio;

Mixer de áudio destinado à produção de podcasts, com mínimo de 4 canais;

Faixa de frequência de 22Hz a 18kHz, com -3dB a 20Hz nas entradas de microfone;

Impedância de entrada de 600 Ohms;

Nível máximo de saída de +3dBu nas saídas de monitor;

Faixa dinâmica de 100 dBa, com ganho entre 0dB e 55dB;

Slot para cartão SD destinado ao armazenamento de sons e pads programáveis;

Porta USB-C;

Compatibilidade com sistemas operacionais Windows e macOS ou equivalentes.

Monitor de vídeo;

Monitor com resolução Full HD e tela IPS de 23,8" ou superior;

Ângulo de visão de 178º;

Brilho mínimo de 250 cd/m²;

Tempo de resposta máximo de 5ms;

Gama de cores NTSC de 72%;

Taxa de atualização mínima de 60Hz;

Contraste mínimo de 1000:1;

Entrada HDMI e compatibilidade com suporte padrão VESA.

Suporte de mesa para microfones;

Suporte de mesa tipo braço articulado;

Compatibilidade com os microfones adquiridos;

Construção em aço;

Alcance máximo de 48" ou superior;

Capacidade para suportar microfones de até 2kg;

Fixação tipo C para mesas e rosca 5/8" - 27 para fixação dos microfones.

Mesa corporativa com painel para TV;

Mesa destinada a ambiente corporativo, reuniões e produção audiovisual, com comprimento aproximado de 2,70 metros;

Tampo confeccionado em MDF ou MDP;

Espessura mínima de 25 mm;

Revestimento resistente e estrutura reforçada;

Capacidade para suportar equipamentos eletrônicos;

o Possuir passa-cabos embutidos e sapatas niveladoras.

Os equipamentos deverão possuir:

Compatibilidade com computadores e softwares de gravação;

Conectividade USB ou XLR, quando aplicável;

Captação de áudio estéreo;

Recursos de redução de ruídos e interferências.

Acessórios:

Cabos de conexão;

Fontes de alimentação, quando aplicável;

Suportes e adaptadores necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Item 02 – Kit Biométrico

Kit biométrico destinado às atividades de identificação, cadastramento biométrico, validação de identidade, controle institucional, coleta biométrica e gestão de informações, composto por equipamentos, acessórios e software integrados para captura biométrica facial, datiloscópica e de assinatura eletrônica. O conjunto deverá possuir, no mínimo:

Captura Biométrica Facial

Câmera fotográfica digital com sensor CCD, CMOS ou tecnologia equivalente/superior;

Resolução compatível com captura biométrica facial em alta definição;

Compatibilidade com padrões ICAO 9303, ISO/IEC 19794-5 ou equivalentes;

Lentes com foco compatível para captura facial em ambiente institucional;

Foco automático, fixo ou tecnologia equivalente;

Ajuste automático de balanço de branco;

Interface USB 2.0, USB 3.0 ou superior para alimentação e comunicação;

Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes;

Geração de arquivos nos formatos JPEG, PNG, RAW, JPEG2000 ou equivalentes;

Compatibilidade com SDK, APIs ou bibliotecas de integração, quando aplicável.

Sistema de Iluminação Biométrica

Sistema de iluminação ou flash integrado ou compatível com a câmera ofertada; Tecnologia LED, flash ou equivalente;

Difusor frontal ou tecnologia equivalente;

Sistema destinado à redução de sombras e reflexos na captura facial;

Estrutura resistente ao uso contínuo institucional.

Leitor Biométrico de Impressão Digital

Tecnologia de captura óptica, prismática, eletroluminescente ou equivalente;

Captura de impressões digitais pousadas e roladas;

Captura simultânea de múltiplos dedos, quando aplicável;

Resolução compatível com aplicações biométricas;

Interface USB 2.0, USB 3.0 ou superior;

Compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux;

Detecção automática de captura biométrica;

Estrutura resistente ao uso contínuo;

Proteção contra poeira, umidade e interferências luminosas, quando aplicável.

Captura Biométrica de Assinatura

Dispositivo destinado à captura eletrônica de assinatura manuscrita;

Capacidade de captura biométrica dinâmica da assinatura;

Resolução compatível com aplicações biométricas;

Visualização da assinatura em tempo real, quando aplicável;

Comunicação e alimentação via USB ou equivalente.

Módulo Cenário Biométrico

Painel de fundo portátil em cor clara, neutra ou equivalente;

Estrutura retrátil, telescópica ou ajustável;

Tripé, suporte ou estrutura compatível;

Material resistente, leve e de fácil transporte;

Bolsa, case ou embalagem para transporte.

Software Biométrico

Software compatível com os equipamentos biométricos ofertados;

Recursos para cadastramento biométrico facial, datiloscópico e de assinatura;

Compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux;

Integração por SDK, DLL, API, biblioteca ou tecnologia equivalente;

Capacidade de operação off-line, quando aplicável;

Recursos de configuração, gerenciamento e registro operacional;

Compatibilidade com padrões biométricos amplamente utilizados no mercado.

Acessórios e Estrutura

Cabos de alimentação e comunicação compatíveis;

Suportes, tripés ou hastes ajustáveis;

Estrutura resistente à corrosão e impactos;

Base antiderrapante ou equivalente, quando aplicável;

Manual de instruções e documentação técnica em português ou inglês.

Item 3 – Drone Profissional

Especificação Técnica:

Drone profissional, destinado às atividades de monitoramento aéreo, apoio operacional, fiscalização, captação de imagens e ações de inteligência institucional. O equipamento deverá possuir:

Sistema de estabilização em 3 eixos;

Peso máximo aproximado de 1 kg;

Estrutura dobrável e portátil;

Resistência mínima a ventos moderados e operação em ambientes externos;

Sensor CMOS de no mínimo 1/1.3";

Resolução fotográfica mínima de 48 MP;

Gravação de vídeo em 4K UHD;

Mínimo zoom óptico de 3x.

Mínimo zoom híbrido/digital de até 28x

Estabilização eletrônica e mecânica de imagem;

Tempo mínimo de voo de 40 minutos;

Alcance operacional mínimo de 10 km;

Sistema de posicionamento GPS, GLONASS ou equivalente;

Retorno automático ao ponto de origem;

Sensores anticolisão multidirecionais;

Controle remoto com tela integrada ou compatível com dispositivo móvel;

Transmissão de vídeo em tempo real;

Compatibilidade com aplicativos de gerenciamento de voo;

Wi-Fi e Bluetooth integrados.

Acessórios

Controle remoto;

Hélices sobressalentes;

Carregador bivolt;

Bateria recarregável;

Bolsa ou case para transporte;

Cabos de conexão.

Item 4 – Drone Térmico Profissional

Especificação Técnica:

Drone multirrotor de uso profissional, destinado a atividades de monitoramento, fiscalização, segurança pública e inspeções técnicas, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Estrutura dobrável ou de fácil transporte;
- Sistema de navegação por satélite (GPS/GLONASS/Galileo ou equivalente);
- Sistema de retorno automático (RTH) e estabilização de voo;
- Sistema de detecção e desvio de obstáculos;
- Tempo mínimo de voo de 40 minutos por bateria;
- Alcance mínimo de transmissão de 15 km;
- Resistência ao vento mínima de 12 m/s;
- Operação em temperaturas entre -10°C e 40°C.

Sistema de Imageamento:

- Câmera RGB com resolução mínima de 48 MP;
- Gravação de vídeo em resolução mínima 4K UHD;
- Zoom híbrido mínimo de 50x;
- Câmera termográfica radiométrica integrada;
- Resolução térmica mínima de 640 × 512 pixels;
- Frequência mínima de atualização de 30 Hz;
- Medição de temperatura por ponto, área e ponto de maior temperatura.

Comunicação e Recursos:

- Transmissão digital de vídeo em alta definição;
- Controle remoto com tela integrada ou compatível com dispositivo móvel;
- Planejamento de rotas (Waypoints), decolagem e pouso automáticos, voo estacionário (Hover) e registro de logs de voo.

Acessórios mínimos:

- Controle remoto;
- 03 (três) baterias inteligentes;
- Carregador e hub de carregamento (quando aplicável);
- Hélices sobressalentes;
- Bolsa ou maleta para transporte;
- Cabos de conexão e cartão de memória compatível.

Item 5 – Câmera Corporal Portátil (Body Cam)

Especificação Técnica:

Câmera corporal portátil destinada ao registro audiovisual de ações operacionais, fiscalização, atendimento de ocorrências e preservação probatória.

O equipamento deverá possuir:

Resolução mínima Full HD 1080p;

Ângulo de visão mínimo de 120°;

Gravação contínua de áudio e vídeo;

Visão noturna por infravermelho;

Microfone e alto-falante integrados;

Peso máximo aproximado de 200 g;

Registro automático de data e hora;

Proteção contra sobrescrita indevida;

Reprodução direta no equipamento;

Criptografia ou proteção de arquivos;

Memória interna mínima de 64 GB;

Transferência de dados via USB-C ou equivalente;

Bateria recarregável com autonomia mínima de 8 horas;

Grau de proteção IP65 ou superior;

Clipe de fixação para uniforme ou colete operacional.

Acessórios

Cabo USB;

Base ou carregador;

Clipe de fixação;

Manual de instruções.

Item 6 – Kit de sistema de Câmera de Monitoramento Wi-fi

Especificação Técnica:

Sistema de monitoramento eletrônico composto por câmeras digitais destinadas à vigilância patrimonial, monitoramento de áreas internas e externas e apoio às atividades operacionais.

Kit compõe 8 (oito) câmeras Wi-fi que deverão possuir:

Resolução mínima de 4 MP;

Captação de imagens em Full HD ou superior;

Visão noturna infravermelha;

Grau de proteção IP66 ou superior;

Compressão de vídeo H.265 ou superior;

Monitoramento remoto em tempo real;

Armazenamento local e/ou em rede de 7 dias;

Detecção de movimento;

Gravação contínua ou programada;

Acesso via navegador ou aplicativo;

Compatibilidade com rede TCP/IP;

Alimentação PoE ou equivalente;

Compatibilidade com DVR/NVR.

Acessórios

Fonte de alimentação;

Suportes de fixação;

Cabos necessários à instalação;

Manual técnico.

Item 7 – Câmara Digital Zoom Óptico

Especificação Técnica:

Câmera digital compacta, com resolução mínima de 16 megapixels efetivos e 4608 x 3456 pixels, apta à captação de imagens em alta definição, destinada a atividades de observação, monitoramento, documentação visual e produção de relatórios operacionais e de inteligência. O equipamento deverá ser dotado de:

- Visor eletrônico OLED, com dimensão não inferior a 0,39 polegadas (aproximadamente 1 cm);
- Monitor LCD TFT articulado, admitindo-se solução equivalente ou superior, sensível ao toque, com dimensão não inferior a 3,2 polegadas.
- Peso aproximado de 1,4 kg.
- Zoom óptico mínimo de 125x, com sistema de foco automático (AF por detecção de contraste), no mínimo, as seguintes capacidades operacionais:
 - Grande angular: foco a partir de 30 cm;
 - Teleobjetiva: foco a partir de 7,0 m;
 - Modo macro (close-up): foco de 1 cm até infinito;
 - Sensor de imagem: CMOS BSI ou similar.
 - 17 elementos em 12 grupos;
 - 5 lentes ED (Extra-low Dispersion);
 - 1 lente Super ED.

O equipamento deverá permitir:

- Captura de imagens no formato JPEG;
- Gravação de vídeos em formato 4K UHD;
- Compressão de vídeo em padrão AVC (H.264 / MPEG-4);
- Saída HDMI limpa para monitores externos;
- Captação de áudio em formato estéreo AAC;
- Entrada para cartão de memória compatível, no mínimo, com os padrões SD, SDHC e SDXC;
- Conector micro USB-C para transferência de dados;

- Wi-Fi (WPA3-SAE) e Bluetooth no mínimo 5.1 com SnapBridge ou similar;
- Medição automática TTL;
- Pré-flashes de avaliação;
- Sincronização com todas as velocidades do obturador;

• Não será exigida memória interna obrigatória, desde que plenamente atendidas as funcionalidades operacionais mediante uso de cartão de memória compatível;

A velocidade do obturador deverá compreender, no mínimo, as seguintes faixas operacionais:

- De 1/4000 a 1 segundo;
- De 1/4000 a 30 segundos, em modo estendido ou manual;
- Tecnologia de estabilização VR de imagem e vídeo, não inferior a 4 stops, reduzindo tremores apta a reduzir tremores e oscilações durante o uso;
- Recurso de nivelamento horizontal, de modo a contribuir para a obtenção de imagens mais estáveis e tecnicamente adequadas.

Acessórios

- Cabo USB;
- Alça para transporte;
- Tampa da lente objetiva;
- Cordão para tampa da lente;
- Capa da objetiva;
- Bateria recarregável de íons de lítio;
- Alça da câmera.

Item 8 – Tablet Profissional

Especificação Técnica:

Tablet destinado às atividades administrativas, operacionais, educacionais e de consulta em campo. O equipamento deverá possuir:

Tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas;

Resolução Full HD ou superior;

Memória RAM mínima de 8 GB;

Armazenamento interno mínimo de 256 GB;

Processador octa-core ou equivalente;

Sistema operacional atualizado;

Conectividade Wi-Fi e Bluetooth;

Entrada USB-C;

Câmera frontal e traseira integradas;

Alto-falante e microfone embutidos;

Autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo.

Acessórios

Carregador bivolt;

Cabo USB;

Capa protetora;

Manual de instruções.

Item 9 – Lousa Interativa

Especificação Técnica:

Lousa digital interativa destinada à realização de treinamentos, apresentações, reuniões e atividades educacionais. O equipamento deverá possuir:

Tela de no mínimo 65 polegadas;

Resolução 4K UHD;

Tecnologia touch screen com múltiplos toques simultâneos;

Alto-falantes integrados;

Sistema operacional integrado ou compatível com computador externo;

Escrita digital com caneta ou toque;

Compartilhamento de tela;

Reprodução multimídia;

Conectividade sem fio HDMI, USB, Rede Ethernet, Wi-Fi e Bluetooth.

Acessórios

Canetas digitais;

Controle remoto;

Cabos de conexão;

Suporte de fixação.

Item 10 – Binóculo de Alta Capacidade

Especificação Técnica:

Binóculo profissional destinado à observação, monitoramento e apoio às atividades operacionais e de inteligência. O equipamento deverá possuir:

Ampliação mínima de 20x;

Objetiva mínima de 50 mm;

Sistema óptico com lentes tratadas;

Campo de visão amplo e ajuste de foco central;

Estrutura resistente e emborrachada;

Resistência à água e poeira;

Ajuste de dioptria;

Compatibilidade com tripé.

Acessórios

Bolsa para transporte;

Tampa de lentes;

Alça;

Flanela de limpeza.

Item 11 – Varredor Profissional de Sinais

Especificação Técnica:

Equipamento destinado à detecção, monitoramento, análise e identificação de sinais de radiofrequência, interferências eletromagnéticas e dispositivos transmissores ativos, aplicável a integridade, vazamento de informações sensíveis, comprometimento de provas, exposição indevida de servidores e procedimentos, reuniões institucionais sigilosas, inspeção técnica, auditoria eletrônica e verificação de ambientes. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

Faixa de frequência de operação compatível com sinais analógicos e digitais utilizados em sistemas de comunicação sem fio;

- Cobertura mínima entre 10 MHz e 6 GHz;
- Capacidade de detecção de sinais RF contínuos, pulsados e modulados;
- Compatibilidade com tecnologias Wi-Fi, Bluetooth, GSM, 3G, 4G, 5G, GPS, rádio VHF/UHF e demais frequências correlatas;
- Modo de varredura automática e manual;
- Identificação de intensidade de sinal em tempo real;
- Capacidade de análise espectral e detecção de picos de frequência;
- Ajuste configurável de sensibilidade;
- Alarmes visuais, sonoros ou vibratórios para detecção de sinais suspeitos;
- Função de registro e armazenamento de eventos detectados;
- Display integrado para exibição de frequência, intensidade de sinal e status operacional;
- Interface de operação intuitiva com menus em idioma português ou inglês;
- Indicadores gráficos de intensidade e atividade de sinal;

- Possibilidade de exportação de dados ou conexão com computador, quando aplicável.
- Alimentação por bateria recarregável interna ou removível;
- Autonomia mínima de 4 horas de operação contínua;
- Estrutura portátil, resistente e adequada ao uso operacional;
- Peso e dimensões compatíveis com transporte manual;
- Compatibilidade com softwares de monitoramento e análise, quando aplicável;
- Porta USB ou interface equivalente para carregamento e transferência de dados;
- Compatibilidade com acessórios e antenas fornecidas pelo fabricante.

Acessórios:

Antenas compatíveis com as faixas de frequência suportadas;

Fonte/carregador de alimentação;

Cabos de conexão;

Estojo ou maleta para transporte e proteção;

Manual de operação em português ou inglês.

Item 12 – Fragmentadora de Papel

Especificação Técnica:

Fragmentadora destinada à destruição segura de documentos físicos contendo informações institucionais e sensíveis. O equipamento deverá possuir:

Capacidade mínima de fragmentação de 15 folhas simultaneamente;

Nível de segurança compatível com partículas;

Cesto coletor com capacidade mínima de 35 litros;

Funcionamento contínuo compatível com uso administrativo;

Fragmentação de papel, grampos e cartões;

Sistema automático de reversão em caso de atolamento;

Proteção contra superaquecimento.

Acessórios

Cabo de alimentação;

Manual de instruções.

Item 13 – Binóculo de Visão Noturna

Binóculo profissional destinado às atividades de monitoramento, observação, fiscalização ambiental, patrulhamento preventivo, vigilância, busca e localização de pessoas, animais, operações e demais atividades realizadas em condições de baixa luminosidade ou período noturno. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

• Tecnologia digital de visão noturna, com operação diurna e noturna;

• Sensor de imagem CMOS ou tecnologia equivalente, em condições de baixa luminosidade;

• Resolução de imagem e vídeo em até 4K, compatível com gravação de fotografias e vídeos;

• Lente objetiva adequada para observação de média e longa distância;

• Sistema de zoom óptico, digital ou combinada, entre 8x e 20x ou equivalente com aplicações de monitoramento;

• Visor eletrônico de alta resolução, do tipo OLED, AMOLED ou tecnologia equivalente;

• Iluminador infravermelho integrado, com ajuste de intensidade ou funcionalidade equivalente;

• Capacidade de observação noturna compatível com operações, monitoramento e fiscalização com autonomia aproximada entre 6 a 12 horas;

• Memória interna aproximada em 32 GB, ou MicroSD expansível por cartão de memória removível;

• Capacidade de gravação de fotografias e vídeos em mídia interna ou removível;

• Conectividade de dados e integração com dispositivos externos, incluindo Wi-Fi, USB ou tecnologia equivalente;

• Compatibilidade com tripés, suportes ou acessórios de fixação compatíveis;

• Alimentação por bateria recarregável, removível ou sistema equivalente de alta capacidade;

• Estrutura robusta, resistente a poeira, umidade e intempéries, adequada para uso profissional em ambientes externos;

• Grau de proteção IP65, IP66 ou equivalente, compatível com operações sob diferentes condições climáticas;

• Peso aproximadamente 600 a 1.200 gramas compatível com transporte individual e utilização prolongada.

Item 14 – Smart TV 4K 55" Linha Profissional

Smart TV profissional destinada ao atendimento das atividades institucionais, operacionais, administrativas, educacionais, monitoramento de imagens, treinamentos, apresentações, videoconferências e apoio às ações de comunicação da Guarda Civil Metropolitana. O equipamento deverá possuir:

Tela LED, QLED ou tecnologia equivalente/superior;

Tamanho mínimo de 55 polegadas;

Resolução mínima 4K UHD (3840 x 2160);

Frequência mínima de 60Hz;

Compatibilidade com HDR10 ou tecnologia equivalente;

Sistema operacional Smart TV integrado;

Processador compatível com reprodução de conteúdo em alta resolução;

Reprodução de conteúdo multimídia por USB e rede;

Alto-falantes integrados;

Compatibilidade com espelhamento de tela e transmissão sem fio;

Operação contínua compatível com ambientes corporativos e institucionais;

No mínimo 3 entradas HDMI;

No mínimo 2 portas USB;

Entrada de rede Ethernet RJ-45;

Conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrados;

Saída de áudio digital ou equivalente;

Compatibilidade com suporte padrão VESA;

Recursos de gerenciamento e configuração corporativa, quando disponíveis pelo fabricante;

Alimentação bivolt automática;

Estrutura adequada para utilização contínua em ambiente institucional.

Acessórios

Controle remoto;

Cabo de alimentação;

Pilhas para controle remoto, quando aplicável;

Base/suporte original do fabricante;

Manual de instruções em português.

Item 15 – Nobreak para Proteção da Central de Dados e Equipamentos Eletrônicos

Nobreak destinado à proteção elétrica de equipamentos eletrônicos, infraestrutura tecnológica e centrais de dados. O equipamento deverá possuir:

Potência nominal mínima de 3000 VA;

Tecnologia senoidal pura ou equivalente;

Entrada bivolt automática ou compatível com rede elétrica nacional;

Saída compatível com alimentação de equipamentos eletrônicos e de informática;

Proteção contra surtos, subtensão, sobretensão, sobrecarga e curto-circuito;

Sistema de estabilização interna;

Autonomia compatível para desligamento seguro dos equipamentos conectados;

Indicadores luminosos ou display de status operacional;

Alarme sonoro para eventos críticos;

Bateria interna selada, recarregável e livre de manutenção ou tecnologia equivalente.

Quantidade mínima de 6 tomadas de saída padrão nacional;
• Porta USB, serial ou interface equivalente para monitoramento, quando aplicável;
• Compatibilidade com softwares de gerenciamento de energia, quando disponível;

• Estrutura resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente corporativo e operacional;
• Sistema de rearme automático após retorno de energia, quando aplicável;
• Compatibilidade com equipamentos de informática, armazenamento e monitoramento eletrônico.

Acessórios

Cabo de alimentação;

Manual de instruções em português;

Software de gerenciamento, quando aplicável;

Baterias internas instaladas e prontas para operação.

Item 16 – Colimador

Especificação Técnica:

Colimador destinado ao alinhamento óptico, aferição de sistemas de mira e apoio às atividades de instrução, ajuste e verificação balística. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

Laser Classe II ou III;

Potência de saída inferior a 5 mW;

Comprimento de onda entre 635 nm e 650 nm (luz vermelha visível);

Corpo confeccionado em latão ou alumínio anodizado de alta resistência;

Alimentação por baterias tipo botão alcalinas, lítio ou equivalente;

Autonomia mínima aproximada de 1 hora de uso contínuo;

Estrutura portátil e resistente ao uso operacional;

Compatibilidade com armamentos em calibres específicos ou adaptadores universais;

Compatibilidade com padrões de encaixe óptico de 1,25" ou 2", quando aplicável;

• Ajustes mecânicos por parafusos Allen ou tecnologia equivalente;

• Sistema de alinhamento compatível com aplicações balísticas e ópticas.

Acessórios:

Baterias compatíveis;

Adaptadores de encaixe, quando aplicável;

Estojo ou embalagem para transporte;

Manual de instruções.

Item 17 – Cronógrafo Balístico

Especificação Técnica:

Cronógrafo balístico destinado à medição de velocidade de projéteis, análise balística e apoio às atividades de instrução, treinamento e aferição técnica. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

Faixa de medição entre 6 m/s e 3.000 m/s ou equivalente;

Precisão mínima de ±0,5%;

Sistema de controle por cristal eletrônico ou tecnologia equivalente;

Capacidade de armazenamento de disparos e sequências de medição;

Display integrado para visualização dos resultados;

Alimentação por bateria de 9V, pilhas AA ou equivalente;

Medição instantânea da velocidade do projétil;

Armazenamento de registros de disparos;

Operação em ambiente externo;

Integração com smartphone ou computador, quando aplicável;

Exportação de dados via USB, Bluetooth ou tecnologia equivalente;

Compatibilidade com diferentes calibres e plataformas;

Operação em temperaturas variadas;

Estrutura portátil e resistente ao uso contínuo;

Sensores compatíveis com uso em ambientes de treinamento e instrução.

Acessórios:

Tripé ou suporte compatível, quando aplicável;

Cabos de conexão;

Estojo para transporte;

Manual técnico.

Item 18 – Calculadora Balística

Especificação Técnica:

Calculadora balística destinada ao cálculo de trajetória, compensação de disparo, análise balística e apoio às atividades técnicas, operacionais e de instrução especializada. O sistema deverá possuir, no mínimo:

- Compatibilidade com parâmetros balísticos de munição e armamento;
- Inserção de coeficiente balístico (CB), velocidade inicial e peso do projétil;
- Compatibilidade com padrões G1, G7 ou equivalentes;
- Cálculo de compensação em MOA, MRAD ou equivalentes;
- Interface gráfica para visualização dos dados balísticos;
- Operação em dispositivo móvel, computador ou equipamento dedicado;
- Cálculo de elevação, deriva e correção de vento;
- Inserção de dados atmosféricos e ambientais;
- Configuração de distância de zeragem;
- Geração de tabelas e gráficos balísticos;
- Armazenamento de perfis balísticos;
- Operação off-line, quando aplicável.
- Compatibilidade com cálculos 3DOF, 4DOF ou 6DOF, quando aplicável;
- Consideração de efeitos atmosféricos e giroscópicos;

• Compatibilidade com integração via aplicativo ou software especializado;
• Exportação e compartilhamento de dados balísticos.

Acessórios e requisitos complementares:

• Licença de software, quando aplicável;
• Manual técnico em português ou inglês;
• Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Android, iOS ou equivalentes.

Item 19 – Kit Cartão de Memória

Especificação Técnica Mínima

Kit composto por cartões de memória destinados ao armazenamento de imagens, vídeos e demais arquivos digitais, devendo atender, no mínimo, às seguintes características:

- Capacidade individual de armazenamento de, no mínimo, 512 GB;
- Tecnologia SDXC ou microSDXC, conforme a necessidade da Administração, acompanhados de adaptador SD quando aplicável;
- Classe de velocidade mínima Class 10, padrão UHS-I U3, V30 ou superior;
- Velocidade mínima de leitura sequencial de 100 MB/s;
- Compatibilidade com gravação de vídeos em Full HD, 4K UHD e formatos superiores suportados pelo dispositivo;
- Compatibilidade com smartphones, tablets, câmeras fotográficas e de ação, drones, notebooks, consoles e demais equipamentos com o padrão do cartão fornecido;
- Resistência à água, impactos, vibrações, raios X, descargas eletrostáticas, campos magnéticos e temperaturas extremas;
- Resistente a faixa de temperatura de operação compatível com uso em ambientes internos e externos;
- Cartão microSDXC, com adaptador para padrão SD;

Item 20 – Kit de Som e Vídeo

Especificação Técnica Mínima

Kit destinado à produção audiovisual, composto por:

- Microfone de lapela sem fio: sistema digital, compatível com dispositivos Android, iOS e câmeras, conexão USB Tipo-C e/ou adaptadores compatíveis, alcance mínimo de 100 m e autonomia mínima de 6 horas.
- Microfone de mão sem fio: tecnologia UHF ou digital equivalente, bateria recarregável, alcance mínimo de 50 m, saídas XLR e P10.
- Estabilizador para smartphone (Gimbal): estabilização em 3 eixos, compatível com smartphones de 5" a 7", autonomia mínima de 8 horas.
- Carregador inteligente com pilhas recarregáveis: capacidade para recarga simultânea de 8 pilhas AA e/ou AAA, acompanhado de 8 pilhas recarregáveis.
- Caixa de som amplificada: potência mínima de 500 W RMS, entrada para microfone P10, conectividade Bluetooth e alimentação bivolt.

Item 21 – Kit de Iluminação

Especificação Técnica Mínima

Kit destinado à iluminação para fotografia e produção audiovisual, composto, no mínimo, por:

- **02 (dois) softboxes**, com difusor, iluminação em LED ou tecnologia equivalente;
- Temperatura de cor entre **5.000 K e 6.500 K**, acompanhados de tripés com altura regulável mínima de **2,0 m**;
- **02 (dois) bastões de iluminação LED** portáteis e recarregáveis, com intensidade luminosa e temperatura de cor ajustáveis, **IRC (CRI) mínimo de 95;**
- Bateria recarregável e carregamento por USB Tipo-C ou tecnologia equivalente;
- **01 (um) kit de rebatedores fotográficos 5 em 1**, dobrável, com diâmetro mínimo de **80 cm**, contendo superfícies refletoras nas cores prata, dourado, branco, preto e difusor translúcido;
- Alimentação bivolt (100–240 V), quando aplicável;
- Acompanhado de cabos, carregadores, bolsa para transporte e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do conjunto.

Item 22 – Power Bank

Especificação Técnica Mínima

- Capacidade nominal mínima de **20.000 mAh**;
- Bateria interna de íons de lítio (Li-Ion), polímero de lítio (Li-Po) ou tecnologia equivalente;
- Tecnologia de carregamento rápido compatível com **Quick Charge (QC)**, **Power Delivery (PD)** ou equivalente;
- Mínimo de **02 (duas) portas de saída**, sendo pelo menos **01 (uma) USB Tipo-C**;
- Mínimo de **01 (uma) porta de entrada** USB Tipo-C ou tecnologia equivalente para recarga do equipamento;
- Proteção eletrônica contra sobrecarga, sobretensão, sobrecorrente, curto-circuito e superaquecimento;
- Indicador do nível de carga da bateria por LED ou display;
- Alimentação compatível com tensão de **100 a 240 V**, quando acompanhado de carregador de parede;
- Acompanhado de cabo para recarga compatível com a porta USB Tipo-C.

Item 23 – Antena Digital Interna

Especificação Técnica Mínima

- Antena digital amplificada para uso interno;
- Compatibilidade com o padrão brasileiro de TV Digital **ISDB-Tb**;
- Recepção de sinais nas faixas **VHF** e **UHF**;
- Compatibilidade com transmissões em resolução **HD, Full HD** e superiores suportadas pelo sistema de transmissão;

- Ganho compatível com a recepção de sinais digitais em ambientes internos;
- Cabo coaxial integrado ou removível, com comprimento mínimo de **3 metros**;
- Conector coaxial padrão **F** ou compatível;
- Alimentação por fonte externa, porta USB ou tecnologia equivalente, quando aplicável;
- Acompanhada dos cabos, fonte de alimentação e demais acessórios necessários à instalação e operação.

Item 24 – Rádio Comunicador Portátil de Curta Distância

Especificação Técnica Mínima

- Equipamento homologado pela **ANATEL**;
- Operação em faixa de frequência permitida pela regulamentação vigente;
- Mínimo de **16 (dezesseis) canais programáveis**;
- Potência de transmissão compatível com comunicação de curta distância;
- Bateria recarregável de íons de lítio (Li-Ion) ou tecnologia equivalente, com autonomia mínima de **12 horas**;
- Funções **VOX (acionamento por voz)** e **Push-to-Talk (PTT)**;
- Conector para microfone e fone de ouvido externo;
- Antena removível ou fixa, compatível com o equipamento;
- Grau de proteção mínimo **IP54**;
- Indicador de nível de bateria e canal selecionado.

Acessórios mínimos:

- Bateria recarregável;
- Carregador ou base carregadora;
- Fonte de alimentação;
- Antena, quando removível;

- Presilha de cinto;
- Rádio comunicador;
- Bateria recarregável;
- Carregador ou base carregadora;
- Fonte de alimentação;
- Cabo USB;
- Antena;
- Fone de ouvido com microfone de lapela e botão PTT;
- Presilha de cinto;
- Cordão de pulso;
- Manual de operação.

Item 25 – Temporizador Eletrônico de Tiro Portátil

Especificação Técnica Mínima

- Equipamento portátil, de operação manual;
- Display digital em LCD ou tecnologia superior, com iluminação (backlight);
- Alimentação por bateria recarregável ou pilhas substituíveis;
- Sensor acústico de alta sensibilidade, com ajuste para diferentes calibres e níveis de ruído;
- Registro do tempo de reação (Reaction Time), tempo total e tempos parciais entre disparos (Split Time);
- Função **PAR Timer** programável;
- Memória interna para armazenamento de séries de disparos;
- Sinal sonoro de início da prova ou treinamento, com volume ajustável;
- Conectividade Bluetooth ou tecnologia equivalente para sincronização de dados;

- Compatibilidade com dispositivos Android e iOS;
- Compatibilidade com aplicativos de gerenciamento de treinamentos e competições de tiro;
- Atualização de firmware pelo usuário, quando disponibilizada pelo fabricante;
- Peso máximo de **250 g**.

Condições Gerais de Fornecimento

Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e de primeiro fornecimento, entregues em embalagem original do fabricante, devidamente acondicionados de modo a preservar sua integridade física e funcional durante o transporte, armazenagem e entrega.

Manual de Instruções

Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de manual de instruções e/ou catálogo técnico em língua portuguesa, em meio físico ou digital, contendo informações técnicas suficientes à correta identificação, utilização, operação, conservação, manutenção e garantia dos produtos, observadas as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto.

II. incluídos sua natureza:

A presente contratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, caracteriza-se como aquisição de bens comuns, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas, institucionais e de inteligência da Guarda Civil Metropolitana, mediante constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos equipamentos previstos neste instrumento.

Os objetos caracterizam-se como bens comuns de natureza permanente, consistindo no fornecimento de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

III. os quantitativos:

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Guarda Civil Metropolitana, considerando a estrutura das unidades demandantes, a natureza das atividades desenvolvidas e a necessidade de fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Corporação.

Os quantitativos foram definidos a partir da demanda atualmente identificada, observando critérios de distribuição entre unidades, continuidade dos serviços, padronização tecnológica, reposição de equipamentos e atendimento às atividades de monitoramento, fiscalização, inteligência, produção audiovisual, treinamentos, comunicação institucional, armazenamento de dados e proteção de informações, visando garantir eficiência operacional e adequado suporte às atividades institucionais.

Item	**Descrição**	**Unidade**	**CATMAT**	**Quantidade**
1	**Kit de Materiais para Podcast**	Unid.	439254	**03**
2	**Kit Biométrico**	Unid.	630012	**02**
3	**Drone Profissional**	Unid.	625399	**05**
4	**Drone Térmico Profissional**	Unid.	611462	**05**
5	**Câmera Corporal Portátil (Body Cam)**	Unid.	611461	**10**
6	**Kit de Sistema de Câmeras de Monitoramento Wi-Fi**	Unid.	484263	**05**
7	**Câmera Digital com Zoom Óptico mínimo de 125x**	Unid.	626426	**10**
8	**Tablet Profissional**	Unid.	613323	**50**
9	**Lousa Interativa**	Unid.	482537	**10**

10	**Binóculo de Alta Capacidade**	Unid.	603185	**10**
11	**Varredor Profissional de Sinais**	Unid.	630219	**04**
12	**Fragmentadora de Papel**	Unid.	639069	**45**
13	**Binóculo de Visão Noturna**	Unid.	603185	**30**
14	**Smart TV 4K 55" Linha Profissional**	Unid.	611855	**60**
15	**Nobreak para Proteção da Central de Dados**	Unid.	627992	**06**
16	**Colimador**	Unid.	639832	**03**
17	**Cronógrafo Balístico**	Unid.	612574	**03**
18	**Calculadora Balística**	Unid.	462530	**03**
19	**Kit Cartão de Memória**	Unid.	635002	**60**
20	**Kit de Som e Vídeo**	Unid.	439254	**10**
21	**Kit de Iluminação**	Unid.	614773	**05**
22	**Power Bank**	Unid.	631511	**50**
23	**Antena Digital Interna**	Unid.	417688	**60**
24	**Rádio Comunicador Portátil de Curta Distância**	Unid.	363886	**20**
25	**Temporizador Eletrônico de Tiro Portátil**	Unid.	308740	**05**

IV. o prazo da ata

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

V. Prorrogação

Conforme Art.84 da Lei 14.133/2021:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Guarda Civil Metropolitana, no qual foram analisadas as necessidades operacionais, administrativas e institucionais relacionadas à aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios destinados às atividades de monitoramento, fiscalização, inteligência, documentação operacional, comunicação institucional, treinamentos e apoio às ações da instituição.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e mercadológica da solução pretendida, a adequação do Sistema de Registro de Preços, a compatibilidade com o planejamento institucional da Administração e a existência de fornecedores aptos ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas.

As informações de caráter sensível ou sigiloso relacionadas às atividades operacionais e de inteligência institucional permanecem resguardadas, observando-se as disposições legais aplicáveis e os princípios da segurança da informação e proteção institucional.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta consiste na constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios destinados ao atendimento das

necessidades operacionais, administrativas, institucionais e de inteligência da Guarda Civil Metropolitana.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos destinados às atividades de monitoramento, fiscalização, documentação operacional, produção audiovisual, comunicação institucional, treinamentos, observação, proteção de informações sensíveis e apoio às ações operacionais e administrativas da Corporação.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos acessórios necessários ao pleno desempenho de suas funcionalidades, observando requisitos de qualidade, durabilidade, confiabilidade operacional, compatibilidade técnica e segurança.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o fornecimento, transporte, entrega, utilização operacional, suporte técnico, garantia e eventual substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou desconformidades, assegurando continuidade das atividades institucionais e adequado aproveitamento dos recursos públicos.

A solução também visa promover modernização tecnológica, padronização dos equipamentos, melhoria da eficiência operacional, fortalecimento das atividades de inteligência e ampliação da capacidade técnica das unidades da Guarda Civil Metropolitana, contribuindo para maior eficiência administrativa e operacional da Corporação.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de fornecimento gradativo, da variação das demandas entre unidades e da necessidade de flexibilidade administrativa para futuras aquisições durante a vigência da ata.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e administrativamente vantajosa para atendimento das necessidades institucionais da Guarda Civil Metropolitana.

4. Requisitos da contratação;

A presente contratação tem por objeto a constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios destinados às unidades da Guarda Civil Metropolitana, os quais deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento e entregues em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade, confiabilidade operacional, compatibilidade técnica, robustez, funcionalidade, portabilidade, segurança e eficiência, de modo a assegurar o adequado suporte às atividades de monitoramento, fiscalização, inteligência, documentação operacional, produção audiovisual, comunicação institucional, treinamentos e apoio às ações operacionais e administrativas da Corporação, especialmente aquelas relacionadas ao registro de imagens, produção de evidências visuais, acompanhamento operacional, observação, proteção de informações sensíveis e suporte às atividades de inteligência, em ambientes diurnos e noturnos.

Os equipamentos destinados à captação de imagens, vídeos e sons deverão possuir qualidade compatível com a finalidade institucional, assegurando estabilidade operacional, precisão, confiabilidade e desempenho adequado às atividades desenvolvidas pelas unidades demandantes.

Os produtos deverão apresentar compatibilidade integral com as funcionalidades e requisitos operacionais previstos neste instrumento, observando as normas técnicas, regulamentações vigentes e padrões de qualidade aplicáveis ao objeto.

Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e de primeiro fornecimento, entregues em embalagem original do fabricante, devidamente acondicionados de modo a preservar sua integridade física e funcional durante o transporte, armazenagem e entrega.

Todos os itens deverão ser fornecidos acompanhados dos componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, adaptadores e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como da respectiva nota fiscal.

O transporte, descarregamento e entrega dos materiais, bem como toda mão de obra necessária à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de manual de instruções e/ou catálogo técnico em língua portuguesa, em meio físico ou digital, contendo imagens ilustrativas e informações técnicas suficientes à correta identificação, utilização, operação, conservação, manutenção e garantia dos produtos, incluindo orientações de montagem, funcionamento e suporte técnico, observadas as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao objeto.

Durante o período de garantia, a contratada deverá manter canal de atendimento para suporte técnico e providenciar, sempre que necessário, a substituição ou reparação dos produtos que apresentarem falhas de fabricação, defeitos ou desempenho incompatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do objeto deverá assegurar o fornecimento dos equipamentos eletrônicos, tecnológicos e acessórios em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir o adequado atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Guarda Civil Metropolitana desde o início da contratação.

O fornecimento ocorrerá de forma gradativa, conforme demanda da Administração, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, assegurando a entrega dos itens conforme as especificações técnicas, quantidades solicitadas e prazos estabelecidos,

responsabilizando-se pela qualidade dos materiais fornecidos, pela compatibilidade técnica dos equipamentos e pelo pleno funcionamento dos produtos durante o período de garantia.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagem original do fabricante e devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade física e funcional durante o transporte, armazenagem e entrega.

Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da indicação da Ordem de Fornecimento correspondente, além de manuais, catálogos técnicos, acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

O prazo máximo para **entrega** dos itens será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente a emissão da Ordem de Fornecimento.

A **entrega** deverá ocorrer conforme demanda da Administração, na **Divisão de Arsenal e Equipamentos - DAE, situado no Largo Nossa Senhora da Conceição nº 88, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01528-060**, mediante prévio agendamento com o fiscal designado, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, pelo telefone +55 (11) 3101-7170.

O transporte, descarregamento dos materiais e toda mão de obra necessária à execução dos objetos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, recebimento provisório, realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, para verificação quantitativa e preliminar das condições dos equipamentos, e recebimento definitivo, a ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o

recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A aceitação provisória não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, falhas de fabricação, defeitos ou problemas de desempenho identificados posteriormente.

Caso os itens entregues estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização, deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração.

Além da garantia oferecida pelo fabricante, os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo dos produtos.

Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a reparação, correção ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as condições contratuais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

Durante o período de garantia, a contratada deverá manter canal de comunicação disponível para atendimento das demandas relacionadas ao suporte técnico, manutenção e substituição dos produtos que apresentarem falhas de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

O fiscal designado pela Administração realizará o acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a conformidade dos materiais entregues, as condições de utilização e segurança dos equipamentos, podendo rejeitar produtos em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

A contratada deverá comunicar previamente a entrega dos materiais, garantindo o adequado acompanhamento pela Administração e a regular execução do objeto contratual.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A execução da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

Após a emissão da Nota de Empenho, os fiscais titular e suplente, formalmente designados pela autoridade competente, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização do fornecimento, conferência dos materiais entregues e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete aos fiscais acompanhar o fornecimento dos equipamentos, verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, controlar os prazos de entrega, fiscalizar as condições de recebimento, garantia e suporte técnico, bem como registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Os fiscais poderão solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituição de materiais em desconformidade e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

As comunicações entre contratante e contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurando rastreabilidade, formalização e controle dos atos praticados durante a execução contratual.

Os equipamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem defeitos, avarias, irregularidades, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada obrigada à substituição ou correção dos itens sem ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, falhas de fabricação ou problemas de desempenho identificados posteriormente, observadas as condições de garantia previstas neste instrumento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente em relação à qualidade, integridade, funcionamento e adequação dos equipamentos fornecidos.

7. Critérios de medição e de pagamento;

A medição dos materiais será realizada com o aceite e ateste da entrega, confirmando o atendimento às exigências da unidade requisitante ou da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU). O processo de pagamento seguirá as seguintes condições:

Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 dias a partir do cumprimento da obrigação, com o envio da nota fiscal, ateste de entrega e demais documentos exigidos pela Portaria SF nº 170/2020 e Instrução Normativa TCMSP nº 02/2019.

Forma de Pagamento: O pagamento será feito exclusivamente por crédito em conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197/2010.

Impedimento de Pagamento - CADIN: O pagamento será impedido caso a contratada tenha registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme a Lei nº 14.094/2005 e o Decreto nº 47.096/2006.

Reajuste Contratual: O contrato poderá ser reajustado conforme o art. 128 do Decreto nº 62.100/2021 e outras normas aplicáveis.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor será realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar a opção mais vantajosa e compatível com os valores praticados no mercado para a Administração Pública, desde que atendidos os requisitos técnicos e as condições estabelecidas para a contratação.

As propostas de preços serão analisadas quanto à sua exequibilidade e compatibilidade com o orçamento estimado, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas previstas, de modo a garantir a adequada execução dos objetos contratados. Será assegurado, ainda, o tratamento adequado das informações, observando-se os princípios da legalidade, transparência e segurança, durante todo o processo de contratação.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A seleção do eventual fornecedor fundamenta-se no estudo técnico preliminar, considerando critérios como experiência, capacidade técnica e preço proposto, respeitando as informações sigilosas contidas no extrato.

10. Adequação orçamentária;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

Por se tratar de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará vinculada às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração e com as demandas institucionais da Guarda Civil Metropolitana, observadas as disposições da legislação vigente e os limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926079-114/2026

PROCESSO: 6029.2026/000799-5

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos eletrônicos,

tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nas seguintes preços e condições:

Descrição do objeto:

Quantidade

Unidade de medida

Preço unitário: R$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R$(.....)

(quantitativo estimado por 12 meses, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantitativo registrado (12 meses)	Valor unitário	Valor Total (12 meses)

Prazo de garantia: Além da garantia oferecida pelo fabricante, os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo dos produtos.

Durante o período de garantia, a contratada deverá manter canal de comunicação disponível para atendimento das demandas relacionadas ao suporte técnico, manutenção e substituição dos produtos que apresentarem falhas de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara, ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Agência e Conta Corrente – **BANCO DO BRASIL**

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926079-114/2026

PROCESSO: 6029.2026/0007299-5

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos eletrônicos,

tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5) que tem ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926079-114/2026

PROCESSO: 6029.2026/0007299-5

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos

eletrônicos, tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil

Metropolitana do Município de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de

Referência

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.245.375/0001-35, situada na Rua da Consolação, 1379 – SÃO PAULO-SP, neste ato representada pela senhora **Chefe de Gabinete ANA CAROLINA WOLFF**, adiante designado apenas ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa *(nome da licitante vencedora)*, inscrita no CNPJ nº *(número do CNPJ)*, situada na(o) *(endereço)*, aqui representada por *(nome, qualificação, RG e CPF)*, doravante designada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos nº 62.100/22 e nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Licitação que a precedeu e com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de equipamentos eletrônicos,**

tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do

Município de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, conforme

especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão que precedeu este

ajuste e na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) e as quantidades estimadas são estabelecidos conforme segue:

(Nota: o quadro é sugerido e poderá ser ajustado às especificidades de cada objeto. Deverá constar, no entanto, a informação a respeito da cota reservada)

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO REGISTRADO (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
01					
02					
03					

04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					

23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					‘
33					

2.2 O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo I desta Ata. *(se houver cadastro de reserva)*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

3.2 São atribuições gerais do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.2.1. promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.2. aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços;

3.2.3. promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES;

3.2.4. indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;

3.2.5. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

3.2.6. aplicar o reajuste aos preços registrados durante a vigência desta Ata, conforme disposto em sua Cláusula Nona;

3.2.7. receber e processar os pedidos de revisão dos preços registrados, formulados na vigência desta Ata;

3.2.8. autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

3.2.9. divulgar os preços registrados na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo*;*

3.2.10. cancelar o registro de preços.

3.3. São obrigações gerais da DETENTORA, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.3.1. formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições e as quantidades nela estabelecidas;

3.3.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.3.3. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas;

3.3.4. manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante desta Ata de Registro de Preço);

3.3.5. comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

3.3.6. prestar informações relacionadas à execução do objeto do registro de preços sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

3.3.7. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

3.3.8. atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a execução do contrato se estenda após o término de sua vigência;

3.3.9. não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de *(indicar o termo inicial de vigência)*, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes, desde que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, proporcionalmente ao prazo da prorrogação.

4.1.2. Caso a DETENTORA da Ata de Registro de Preço não tenha interesse na prorrogação de sua vigência, deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de multa, conforme clausula 13.4.4 desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

5.1. As contratações com fundamento nesta Ata serão formalizadas pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual pertinente, que disporá sobre as condições de entrega do objeto e de pagamento, bem como sobre as demais obrigações das partes contratantes, observada a Minuta de Contrato constante do Anexo V do Edital de Licitação, que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços integrará o instrumento contratual a ser formalizado, independentemente de transcrição.

5.2. A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.

5.2.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade contratante, quando solicitado por escrito e motivadamente pela DETENTORA, antes do término do prazo previsto no subitem anterior.

5.2.2. O instrumento contratual deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Para a formalização do contrato, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, exigida na cláusula 13.5.2 do Edital de Licitação que antecedeu esta Ata de Registro de Preços, e deverão, ainda, ser tomadas as seguintes providências prévias:

5.3.1 Consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) e o Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo.

5.3.2. Comprovação que a DETENTORA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.2. O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A existência de preços registrados implicará, para a DETENTORA, o compromisso de contratação nas quantidades e condições estabelecidas.

5.5.1. A DETENTORA não poderá recusar-se injustificadamente ao atendimento da demanda.

5.5.2. Em caso de recusa injustificada ou não sendo aceita a justificativa apresentada, será cancelado o preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.

5.5.3. A aceitação da justificativa apresentada para a recusa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.6. As contratações deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais.

5.6.1. As contratações adicionais formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES *(se houver)* poderão superar em até 100% (cem por cento) os respectivos quantitativos estimados, desde que devidamente justificadas.

5.6.2. O conjunto das contratações adicionais do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES (*se houver*) e das adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.7. Na hipótese de contratações adicionais, nos termos da cláusula 5.6 e suas subcláusulas, poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.

5.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar a contratação adicional caso possa acarretar prejuízo ao fornecimento das quantidades registradas ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.9. Será priorizada a contratação das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, ou ainda às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

5.10. A vigência do registro de preços não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.1. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste registro preços e os quantitativos registrados para cada um deles estão relacionados no Anexo II desta Ata.

6.1.1. É vedado, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a participação em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto desta Ata durante a sua vigência.

6.2. Para cada utilização desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o quantitativo pretendido.

6.2.1. A unidade requerente deverá instruir o processo com o Formulário de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará a DETENTORA e certificará a economicidade dos preços registrados.

6.3.1. Para os fins do disposto na cláusula 6.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará a DETENTORA, observado o disposto na cláusula 5.5 desta Ata de Registro de Preços.

6.4. As contratações serão formalizadas por cada ÓRGÃO PARTICIPANTE e deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais, desde que observada a cláusula 5.6 e autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5. São atribuições dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.5.1. manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

6.5.2. encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre as contratações efetivamente realizadas, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua celebração;

6.5.3. zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

6.5.4. aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

6.5.5. aplicar quaisquer penalidades em virtude de infrações praticadas após o término de vigência desta Ata de Registro de Preços

6.5.6. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

6.5.7. aplicar reajustes de preços que venham incidir após o término de vigência desta Ata, observado o disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão solicitar adesão à ata de registro de preços na condição de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.1.1. A entidade ou órgão municipal interessado deverá instruir o processo com o Formulário Padrão de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

7.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA.

7.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 30 (trinta) dias úteis, observado o prazo de vigência da ata.

7.3.1. O prazo de que trata a cláusula 7.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, nos itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

7.5. As adesões não poderão exceder, por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado, observado, ainda, o disposto na cláusula 5.6.2 desta Ata.

7.6. Efetivada a contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE passa a ter as mesmas atribuições do ÓRGÃO PARTICIPANTE previstas na cláusula 6.5.

CLÁUSULA OITAVA - CADASTRO DE RESERVA

8.1. O cadastro de reserva, previsto no Anexo I desta Ata, será acionado em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA, observada a ordem de classificação no certame e o procedimento descrito no Edital de Licitação, que integra esta Ata, independentemente de transcrição.

8.1.1. A utilização do cadastro de reserva se dará pelo prazo remanescente de vigência desta Ata de Registro de Preços, observada sua Cláusula Quarta.

8.1.2. Aplica-se aos integrantes do cadastro de reserva o disposto nas cláusulas 5.5 a 5.7 desta Ata.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - REAJUSTE

9.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (inserir data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA).

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e do Decreto nº 64.775/2025.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.3. Na hipótese da cláusula 10.1.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a revisão do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne excessivamente oneroso o cumprimento do compromisso, nos termos do previsto no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

10.2.3. Não sendo comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o pedido será indeferido e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de registro de preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

10.2.3.1. Promovido o cancelamento do registro, nos termos da cláusula 10.2.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

10.2.4. Caso comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado.

10.2.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO PARTICIPANTE; ou

11.2.2. De ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

11.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado ÓRGÃO PARTICIPANTE para efeito do remanejamento.

11.4. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência da DETENTORA e do ÓRGÃO PARTICIPANTE que sofrer redução dos quantitativos iniciais.

11.5. O remanejamento das quantidades registradas será formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro de preços será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade registrada;

12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.5. sofrer sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer ente público, conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.2.1. Por razão de interesse público;

12.2.2. A pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, nos termos da cláusula 10.1.3 desta Ata.

12.3. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.4. Promovido o cancelamento do registro do preço perante a DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4.1. Na hipótese da cláusula 12.2.3, a utilização do cadastro de reserva estará condicionada à observância do preço de mercado apurado, nos termos da cláusula 10.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

13.1.1. O descumprimento dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (conforme Minuta de Contrato, Anexo V do Edital, que integra esta Ata).

13.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

13.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

13.3. É da competência do órgão contratante a aplicação das penalidades de advertência e de multa previstas no instrumento contratual.

13.3.1. O órgão contratante será competente, ainda, para a aplicação de qualquer penalidade decorrente de infração contratual praticada após o término da vigência desta Ata de Registro de Preços.

13.3.2. O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de qualquer penalidade contratual durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

13.4. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, por dar causa ao cancelamento do registro de preços, na hipótese da cláusula 12.1, salvo justificativa aceita pela Administração.

13.4.2. Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser assinado, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

13.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser assinado, ou sobre a demanda solicitada, caso a DETENTORA se recuse injustificadamente a formalizar contrato oriundo da Ata de Registros de Preços ou, quando desnecessária a formalização de contrato, a atender a demanda solicitada.

13.4.3.1. A DETENTORA incidirá na mesma penalidade caso não apresente as condições necessárias para a assinatura do contrato.

13.4.4. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento da cláusula 4.1.2, observados os critérios da cláusula 13.6 desta Ata.

13.4.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento de outras condições desta Ata, por ocorrência, desde que não constitua infração específica prevista nesta Ata ou no instrumento contratual.

13.5. Nas hipóteses das cláusulas 13.4.1 a 13.4.3, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada, das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos e/ou de declaração de inidoneidade por 3 (três) até 6 (seis) anos.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da DETENTORA.

13.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela DETENTORA.

13.8. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Para a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): dtcc@prefeitura.sp.gov.br e gcmsuplancompras@prefeitura.sp.gov.br .

14.4. As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

14.5. São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Edital de Pregão nº *(indicar o número do edital)* e seus anexos, as atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA, apresentada e aceita.

14.6. Constituem Anexos a esta Ata de Registro de Preços: a) Anexo I – Cadastro de Reserva *(se houver)*; b) Anexo II – Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços *(se houver)*

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram verificadas as condições previstas nas cláusulas 18.2 e 18.2.1 do Edital de Licitação.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – FÓRUM da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos Participantes *(se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e representante(s) legal(is) da DETENTORA

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6029.2026/0007299-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926079-114/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, com sede na Rua da Consolação nº 1379, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a)

no CNPJ sob o nº 05.245.375/0001-35), neste ato representada pela senhora Chefe de Gabinete Ana Carolina Wolff, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (*número*), sediado(a) na *(endereço)*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/SMSU/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos eletrônicos, tecnológicos e

acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de São

Paulo**,** (*descrever objeto e quantitativos*), conforme especificações do Termo de Referência e

condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição,** a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. Será observado o seguinte cronograma para a **entrega** do objeto: **60 (sessenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

a) apresentados até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.4. As entregas deverão ocorrer conforme demanda da Administração, na **Divisão de Arsenal e Equipamentos – DAE, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, nº 88, Aclimação – São Paulo/SP – CEP: 01528-060**, mediante prévio agendamento com o fiscal designado, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, pelo telefone nº +55 (11) 3101-7170.

3.5. A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais/cronograma de entrega;

b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.

3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

3.7. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.11. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

3.12. Além da garantia oferecida pelo fabricante, os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo dos produtos. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a reparação, correção ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas

as condições contratuais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada. Durante o período de garantia, a contratada deverá manter canal de comunicação disponível para atendimento das demandas relacionadas ao suporte técnico, manutenção e substituição dos produtos que apresentarem falhas de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor unitário é de R$ (inserir preço previsto na ata), totalizando o valor contratual de R$ (inserir valor total, considerando o quantitativo).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: (*indicar a dotação orçamentária correspondente*)

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço contratado, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, não sofrerá reajuste.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o pedido de revisão dos preços contratados observará as regras previstas na referida Ata.

7.3. Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso este contrato ainda esteja em vigor, o pedido de revisão do preço deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que o analisará de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência do Edital de Licitação que a precedeu, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.1.12. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

8.1.13. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer intercorrências relativas à execução, que ensejem as tipificações de penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este contrato;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente instrumento;

9.1.4. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;

9.1.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;

9.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.7. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 15 (quinze) dias corridos, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;

9.1.8. apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.9. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;

9.1.10. assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;

9.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.15. oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da CONTRATANTE, assumindo o ônus das análises;

9.1.16. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 12.2.

12.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

12.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

12.6.1. Na hipótese desta cláusula 12.7., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.7. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.12 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 12.9, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência.

12.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

12.15. Compete à CONTRATANTE:

a) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente contrato e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.8 deste contrato (art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando for o caso;

b) aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente contrato, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

c) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a Contratada não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

ANEXO VI – PARÂMETROS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BALANÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 926079-114/2026

PROCESSO: 6029.2026/0007299-5

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços destinada a aquisição de equipamentos

eletrônicos, tecnológicos e acessórios para atendimento das necessidades da Guarda Civil

Metropolitana do Município de São Paulo, de acordo com as especificações previstas no Termo de

Referência.

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente – LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral – LG.

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE

_____ **≥ 1**

PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL = ATIVO TOTAL

_____ **≥ 1** PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO

≥ 1

PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Solvência Geral - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral - índice maior ou igual a 1,00